LEI Nº 5.789, DE 30 DE MAIO DE 2016.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.747, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR BIOGRAFIA SUCINTA NA JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA ALÍNEA "B", DO INCISO I, DO REFERIDO ARTIGO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 4.747, de 03 de novembro de 2016, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"***Art. 1º - (...)***

(...)

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto na alínea "b", do inciso I, deste artigo, a proposição legislativa que objetiva a homenagem deverá conter biografia sucinta sobre o homenageado, sendo esta anexa à sua justificativa."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.789, DE 30 DE MAIO DE 2016

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.747, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR BIOGRAFIA SUCINTA NA JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA ALÍNEA "B", DO INCISO I, DO REFERIDO ARTIGO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 4.747, de 03 de novembro de 2016, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

(...)

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto na alínea "b", do inciso I, deste artigo, a proposição legislativa que objetiva a homenagem deverá conter biografia sucinta sobre o homenageado, sendo esta anexa à sua justificativa."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

Ivair de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1350/2016 – PÁGINA 28 – 31.12.2016